



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 128\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00	I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série .....	1 950\$00	1 170\$00	II Série .....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		<b>Para outros países:</b>		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	4 420\$00	3 640\$00
			II Série .....	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries .....	5 070\$00	4 125\$00

## SUMÁRIO

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

### Ministério da Justiça:

Direcção dos Serviços Judiciários.

### Ministério das Finanças:

Direcção dos Serviços de Administração.

### Ministério da Comércio, Indústria e Energia:

Direcção de Administração.

### Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção da Administração.

### Ministério da Educação, Ciência Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta.

Direcção de Administração.

### Ministério da Cultura:

Arquivo Histórico Nacional.

### Município de Santa Catarina:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 9 de Março de 2000:

Arlindo Fortes Gomes, agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão D, da Capitania dos Portos de Barlavento, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/33, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer as suas actividades profissionais, de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 16 de Outubro de 1996 e homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, de 28 de Novembro do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 325 294\$20 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e quatro escudos e vinte centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida os aumentos concedidos às classes inactivas pelos Decretos-Lei n.ºs 38/97, de 16 de Junho, 32/98, de 31 de Agosto, 57/99, de 13 de Setembro e o aumento concedido a partir de Janeiro de 2000.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento vigente.

De 29:

Gualdino Duarte Semedo, fiscal, referência 5, escalão B, da Câmara Municipal de Santa Catarina, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 22 de Agosto de 1996 e homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde de 2 de

Setembro do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 207 196\$68 (duzentos e sete mil, cento e noventa e seis escudos e sessenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 31 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será distribuída proporcionalmente e da seguinte forma:

Orçamento-Geral do Estado ..... 107 133\$12

Orçamento da Câmara Municipal de Santa Catarina ..... 100 063\$44

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6º, artigo 28º do orçamento da Câmara Municipal de Santa Catarina.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 2000).

Despacho da Directora da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 17 de Novembro de 1999:

Luís Barreto Moniz, na qualidade de avô e representante de Nuno Miguel Fernandes Barreto, filho menor de Alcides Mendonça, que foi técnico profissional do ex-Instituto Nacional de Investigação das Pescas, falecido em 2 de Maio de 1993, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 42 636\$ quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis escudos), com efeitos a partir de 2 de Maio de 1993.

Beneficiou dos Decretos-Leis nº 21/94, 5/95, 38/98 e 57/99.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 19 476\$70 e 3 246\$10, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 81\$80 e 33\$10 e as restantes de 72\$10 e 27\$, respectivamente.

A despesa tem cabimento na verba da org. 12º, divisão 5ª, e código 01.03.05 do Orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Novembro de 1999).

De 23 de Março de 2000:

Luisa Gomes Correia, na qualidade de viúva de Inocêncio Freire de Pina, que foi professor de posto escolar, contratado, da Delegação do Concelho de São Miguel, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, falecido em 10 de Fevereiro de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 84 816\$ (oitenta e quatro mil, oitocentos e dezasseis escudos), com efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 1999.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 205 587\$60 e 34 264\$60, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 771\$ e 290\$10 e as restantes de 761\$40 e 285\$50, respectivamente.

A despesa tem cabimento na verba da org. 12º, divisão 5ª, e código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Abril de 2000).

Despacho do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 16 de Dezembro de 1999:

Fernando Tavares, tenente na reservado Estado Maior das Forças Armadas, transita para a situação de reforma ao abrigo do artigo 156º, nº 1 alínea c) do Estatuto dos Militares em vigor, com direito a pensão anual de 740 152\$32 (setecentos e quarenta mil, cento e cinquenta e dois escudos e trinta e dois centavos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, e código 01.03.054 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de Março de 2000).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 7 de Abril de 2000. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

## Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 27 de Dezembro de 1999:

Aníbal Araújo Gonçalves, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Secretária do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

De 5 de Janeiro de 2000:

Pedro Tavares Moreira, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Assessor do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano 2000.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento para o ano 2000 do Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministro.

José António dos Santos Semedo, Assessor do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, nomeado para exercer, em regime de substituição, o cargo de Secretário Geral do Governo, nos termos previstos no artigo 27º, nº 1, alínea a), da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano 2000.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento para 2000 da Chefia do Governo – Secretaria Geral do Governo.

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 04 de Janeiro de 2000:

Maria Fernanda Delgado de Almeida, jornalista da Rádio Televisão Cabo-Verdiana – E.P, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Directora de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nºs 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Daniel Henrique Cardoso Mendes, técnico superior principal, referência 15, escalão B, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessor do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nºs 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Maria Filomena Duarte Figueiredo, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de secretária do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nºs 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Corsino Lima Crisóstomo, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de condutor-auto do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nºs 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.01 do Orçamento para o ano 2000 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro.

Despacho-Conjunto de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro e o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 26 de Março de 2000:

Domingos Mendes Júnior, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro de pessoal do Gabinete de Descentralização, requisitado, ao abrigo dos artigos 11º a 16º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para exercer funções na Câmara Municipal da Praia, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2000.

Os encargos correspondentes serão suportados pelo orçamento da Câmara Municipal da Praia para o ano 2000.

O Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, 06 de Abril de 2000. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

## Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro-Adjunto e da Defesa Nacional em substituição do S. Ex<sup>a</sup> o Primeiro-Ministro:

De 31 de Março de 2000:

Nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 26º conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro que aprova o Regulamento Disciplinar da POP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro, é aplicado ao Comissário da Polícia de Ordem Pública José Manuel Correia de Pina a pena de demissão.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 6 de Abril de 2000. — O Director-Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

— o ã o —

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça:

De 11 de Janeiro de 2000:

Francisco Soares Monteiro, oficial de diligências, referência 1, escalão B, índice 110, candidato aprovado em concurso, colocado na Procuradoria da República de Comarca da Praia, promovido para a categoria de ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, índice 140, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 32º do Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 121-A/97, de 30 de Junho, artigo 20º, nº 1, alíneas a), b), e d), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, ficando colocado por urgente conveniência de serviço, na mesma Procuradoria, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2000.

Albertino da Luz da Cruz, oficial de diligências, referência 1, escalão B, índice 110, candidato aprovado em concurso, colocado na Procuradoria da República de Comarca de São Vicente promovido para a categoria de ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, índice 140, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 32º do Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 121-A/97, de 30 de Junho, artigo 20º, nº 1, alíneas a), b), e d), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, ficando colocado por urgente conveniência de serviço, na Procuradoria da República de Comarca de São Filipe, Fogo, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2000.

Timóteo Martins Almeida, oficial de diligências, referência 1, escalão B, índice 110, candidato aprovado em concurso, colocado no Tribunal Judicial de Comarca de Santa Cruz, promovido para a categoria de ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, índice 140, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 32º do Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 121-A/97, de 30 de Junho, artigo 20º, nº 1, alíneas a), b), e d), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, ficando colocado por urgente conveniência de serviço, no Tribunal Judicial de Comarca de Santa Cruz, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2000.

Evandro Luís Araújo Vaz, oficial de diligências, referência 1, escalão B, índice 110, candidato aprovado em concurso, colocado no 1º Juízo Crime do Tribunal Judicial de Comarca da Praia, promovido para a categoria de ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, índice 140, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 32º do Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 121-A/97, de 30 de Junho, artigo 20º, nº 1, alíneas a), b), e d), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, ficando colocado por urgente conveniência de serviço, no 1º Juízo Crime do Tribunal Judicial de Comarca da Praia, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2000.

Pedro Alexandre Soares Silva, oficial de diligências, referência 1, escalão B, índice 110, candidato aprovado em concurso, colocado no Tribunal Judicial de Comarca de Santo Antão, promovido para a categoria de ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, índice 140, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 32º do Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 121-A/97, de 30 de Junho, artigo 20º, nº 1, alíneas

a), b), e d), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, ficando colocado por urgente conveniência de serviço, no Tribunal de Comarca do Sal, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2000.

José Eduardo dos Santos, oficial de diligências, referência 1, escalão B, índice 110, candidato aprovado em concurso, colocado no Tribunal de Comarca do Maio, promovido para a categoria de ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, índice 140, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 32º do Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 121-A/97, de 30 de Junho, artigo 20º, nº 1, alíneas a), b), e d), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, ficando colocado por urgente conveniência de serviço, no mesmo Tribunal, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2000.

José Eduardo Martins Tavares, oficial de diligências, referência 1, escalão B, índice 110, candidato aprovado em concurso, colocado no Tribunal Judicial de Comarca de Santa Cruz promovido para a categoria de ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, índice 140, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 32º do Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 121-A/97, de 30 de Junho, artigo 20º, nº 1, alíneas a), b), e d), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, ficando colocado por urgente conveniência de serviço, no Juízo Cível do Tribunal Judicial de Comarca de Santa Catarina, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2000.

António Varela Júnior, oficial de diligências, referência 1, escalão B, índice 110, candidato aprovado em concurso, colocado no Tribunal de Comarca da Praia, promovido para a categoria de ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, índice 140, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 32º do Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 121-A/97, de 30 de Junho, artigo 20º, nº 1, alíneas a), b), e d), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, ficando colocado por urgente conveniência de serviço, no Tribunal de Comarca da Brava, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2000.

José Henrique Tavares Almeida de Sousa, oficial de diligências, referência 1, escalão A, índice 110, candidato aprovado em concurso, colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Comarca da Praia, promovido para a categoria de ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, índice 140, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 32º do Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 121-A/97, de 30 de Junho, artigo 20º, nº 1, alíneas a), b), e d), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, ficando colocado por urgente conveniência de serviço, no 2º Juízo Crime do Tribunal Judicial de Comarca da Praia, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2000.

De 14:

Ricardino José Brito, oficial de diligências, referência 1, escalão B, índice 110, candidato aprovado em concurso, colocado no Juízo Crime do Tribunal Judicial de Comarca de Santa Catarina, promovido para a categoria de ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, índice 140, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 32º do Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 121-A/97, de 30 de Junho, artigo 20º, nº 1, alíneas a), b), e d), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, ficando colocado por urgente conveniência de serviço, no Juízo Cível do Tribunal Judicial de Comarca de Santa Catarina, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2000.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça.

De 21:

Antonino Joaquim dos Santos Delgado, nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça, nos termos do artigo 3º, nº 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 14º, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2000.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério da Justiça.

Direcção dos Serviços Judiciários, 1 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director, *Oumar Diallo*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção de Serviço de Administração

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 1 de Janeiro de 2000:

Luis Severino Tavares Silva, técnico superior, referência 14, escalão C, nomeado, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director de Gabinete do quadro de pessoal de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho, conjugado com a alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, Cl. Ec. 01.01.01 do Orçamento do Ministério das Finanças.

De 25:

Augusta Correia Fonseca, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Finanças, reclassificada, para, a categoria de assistente administrativo, referência 6 escalão B, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, ambos de 16 de Julho e artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 23 de Outubro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. Ec. 01.01.99 do Orçamento do Ministério das Finanças.

Edelfride de Santa Filomena Semedo Sousa Barbosa, inspectora superior de Finanças, referência 15, escalão B, do quadro privativo da Inspeção-Geral de Finanças, progride, para, o escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, e alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

Edelfride de Santa Filomena Semedo Sousa Barbosa, inspectora superior de Finanças, referência 15, escalão C, do quadro privativo da Inspeção-Geral de Finanças, promovida, para, a categoria de Inspector Superior de Finanças, referência 16, escalão C, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl. Ec. 01.01.99 do Orçamento do Ministério das Finanças.

Luis Pedro Duarte Fonseca Rodrigues Maximiano, técnico superior de Finanças, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral Tesouro, promovido, para, a categoria de técnico superior de primeira de Finanças, referência 15, escalão B, nos termos dos artigos 20º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 25º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro e alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl. Ec. 01.01.99 do Orçamento do Ministério das Finanças.

Maria Serafina Rocha Alves, oficial administrativo, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Administração, promovido, para, categoria de oficial principal, referência 9, escalão C, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugado com alínea b) do artigo 10º do Decreto-Lei nº 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª Cl. Ec. 01.01.99 do Orçamento do Ministério das Finanças.

De 22 de Março:

Marcos Evangelista, fica inscrito como técnico de contas, para vigorar apenas durante o período em que o requerente não desempenhar qualquer função da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Despacho -Conjunto de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e de S. Ex.<sup>a</sup> o Vice Primeiro-Ministro:

De 3 de Novembro de 1999:

Irlanda Pina Lopes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, requisitada, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Secretária do Director-Geral do Planeamento, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeito a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças.

Despacho -Conjunto de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e o Governador Civil com jurisdição nas ilhas de São Vicente e São Nicolau:

De 10 de Dezembro de 1999:

Merculina Lima Ramos Quintino, técnico auxiliar principal, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos requisitada ao abrigo do disposto nos artigos 11º a 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para, prestar serviço no Gabinete de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador Civil com jurisdição nas Ilhas de São Vicente e São Nicolau.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Gabinete do Primeiro-Ministro.

Despacho conjunto de S. Ex.<sup>a</sup>s o Ministro das Finanças e o Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Santa Cruz:

De 6 de Janeiro de 2000:

Fernando Lopes Dimande, tesoureiro de Finanças, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, requisitado, ao abrigo do disposto nos artigos 11º, 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para, prestar serviço na Câmara Municipal do Concelho de Santa Cruz, na mesma categoria e situação, na área dos Impostos Municipais.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças.

Despacho conjunto de S. Ex.<sup>a</sup>s o Ministro das Finanças e o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 6 de Janeiro de 2000:

Daniel Oliveira, técnico tributário auxiliar, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, requisitado, ao abrigo do disposto nos artigos 11º e 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para, prestar serviço na Câmara Municipal do Concelho da Boa Vista, na mesma categoria e situação, na área dos Impostos Municipais

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl. Ec. 01.01.02 do Orçamento do Ministério das Finanças.

Despacho conjunto de S. Ex.<sup>a</sup>s o Ministro das Finanças e o Presidente da Câmara Municipal de São Domingos:

De 6 de Janeiro de 2000:

Jorge Lopes da Graça, técnico verificador tributário, referência 11, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, requisitado, ao abrigo do disposto nos artigos 11º e 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para, prestar serviço na Câmara Municipal do Concelho de São Domingos, na mesma categoria e situação, na área dos Impostos Municipais

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl. Ec. 01.01.02 do Orçamento do Ministério das Finanças.



Despacho conjunto de S. Ex<sup>as</sup> o Ministro das Finanças e o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel:

De 6 de Janeiro de 2000:

João de Deus Cardoso Chantre, técnico tributário auxiliar, referência 6, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, requisitado, ao abrigo do disposto nos artigos 11º e 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para, prestar serviço na Câmara Municipal do Concelho de São Miguel, na mesma categoria e situação, na área dos Impostos Municipais

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl. Ec. 01.01.02 do Orçamento do Ministério das Finanças.

Despacho-conjunto de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado-Adjunto do Ministério das Finanças e o Ministro do Comércio, Indústria e Energia:

De 14 de Maio de 1999:

Edna Évora Santos, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal do Serviço de Administração do Ministério das Finanças, requisitada, para, prestar serviços na Direcção de Serviço de Energia, do Ministério do Comércio, Indústria e energia, nos termos dos artigos 11º e 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl. Ec. 01.01.02 do Orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Energia.

#### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 52/99, II Série, de 27 de Dezembro o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças, de 22 de Dezembro de 1999, relativo a progressão dos funcionários de Inspeção-Geral de Finanças, novamente se publica na parte que interessa incluir:

José Pedro da Costa Delgado, inspector de finanças, referência 14, escalão C, progrida, para o escalão D.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 50/97, II Série, de 15 de Dezembro o despacho do Director de Serviço de Administração de 31 de Março de 1997, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

João Francisco V. L. Tavares, tesoureiro de Finanças, referência 8, escalão B, para escalão C;

Deve ler-se:

João Francisco Vaz Lopes Tavares, tesoureiro de Finanças, referência 8, escalão B, para escalão C;

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 10/2000, II Série, de 6 de Março o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças, de 14 de Fevereiro de 2000, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Alcindo Hermitério Cruz Mota

Deve ler-se:

Alcino Hermitério da Cruz Mota

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, aos 7 de Abril de 2000. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

### Direcção de Administração

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 14, II Série de 3 de Abril de 2000 o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro do Comércio, Indústria e Energia de 24 de Fevereiro do ano em curso referente à transição dos técnicos para o quadro privativo de pessoal da Inspeção-geral das Actividades Económicas novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Adriano de Jesus Garcia Silva, (referência 11, escalão B);

Deve ler-se:

Adriano de Jesus Garcia Silva, técnico-adjunto, referência 11, escalão B, para inspector-adjunto, referência 11, escalão A.

Direcção de Administração do Ministério do Comércio, Indústria e energia, 5 de Abril de 2000. — O Director de Administrativo, *Jorge dos Reis Pinto*.

#### o

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

### Direcção da Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 14 de Novembro de 1998:

Arlindo Nascimento dos Santos, auxiliar administrativo, referência 2, escalão D, contratado do extinto INFA, integrado na mesma categoria, mediante contrato de trabalho a termo na delegação do MA na Ilha de Santo Antão, nos termos do nº 1 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl.Ec. 01.01.03 do orçamento do MA.

De 18 de Janeiro de 2000:

Albertina Morais Costa, assistente administrativo, referência 6, escalão C, quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária do Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 3/95, de 20 de Junho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do MA.

Direcção de Administração, aos 6 de Abril de 2000. — O Director de Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

### Gabinete da Secretária de Estado-Adjunta

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 28 de Março de 2000:

Carlos do Rosário Varela, dada por finda a comissão de serviço no cargo de Delegado do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto no Concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir da tomada de posse do novo titular.

Gabinete da Secretária de Estado-Adjunta do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aos 3 de Abril de 2000. — A Directora do Gabinete, *Maria Teresa Leite*.

### Direcção de Administração

Despacho da Directora-Geral do Ensino Básico e Secundário:

De 28 de Março de 2000:

António Carlos Mendes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho de São Filipe, nomeado Coordenador Pedagógico, durante o ano lectivo de 1999/2000, no Concelho atrás referido, nos termos dos artigos 15º e 16º do Decreto-Lei nº 78/94, de 27 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

A despesa tem cabimento na divisão 14ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 50/99, II Série, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 8 de Novembro de 1998, referente à reclassificação da professora de posto escolar, referência 1, escalão C, eventual da Delegação da Praia, Maria de Lourdes Gomes Andrade de Pina, pelo que de se rectifica como segue:

Onde se lê:

Despacho de S.Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 13 de Novembro de 1999

Deve ler-se:

Despacho de S.Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, ciência, Juventude e Desporto, de 13 de Novembro de 1998

Direcção de Administração, 11 de Abril de 2000. — Pelo Director, *André Pires*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Cultura:

De 27 de Março de 2000:

Nos termos do ponto 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e dos artigos nº 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem para o escalão imediatamente superior os seguintes funcionários do Arquivo Histórico Nacional:

Joaquim dos Angeles Monteiro Morais, técnico superior, referência 13, escalão A, progride para o escalão B;

Raquel da Cruz Monteiro, técnica adjunto principal, referência 12, escalão B, progride para o escalão C;

Humberto Elísio de Jesus Lopes, técnico adjunto, referência 11, escalão A, progride para o escalão B;

Daniel Cardoso, técnico profissional do 2º nível, referência 7, escalão A, progride para o escalão B;

Maria Lopes Teixeira Cardoso, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, progride para o escalão C;

Adriana Lembá, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, progride para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 20º, divisão 38º, código 01.01.02 do orçamento privativo do arquivo Histórico Nacional para o ano 2000 – (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Arquivo Histórico Nacional, 27 de Março de 2000. — O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

—o—o—

## MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

### Câmara Municipal

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 3 de Abril de 2000:

Maria de Fátima Fernandes Barreto de Carvalho, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão F, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, concedida 30 (trinta) dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 3 de Abril 2000.

Câmara Municipal de Santa Catarina, 4 de Abril de 2000. — O Secretário Municipal, *Daniel Alcântara Brito Ribeiro*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### CHEFIA DO GOVERNO

#### Comando-Regional da POP do Fogo

##### AVISO

Nos termos do artigo 77º, nº 2 do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública em vigor, é citado o arguido, Eugénio Barbosa Vicente, Agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Esquadra Policial de São Filipe – Ilha do Fogo, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da América, de que tem um prazo de quinze dias, a contar da data de publicação do presente aviso, para apresentar a sua defesa escrita num processo disciplinar que corre os seus trâmites na Esquadra Policial de São Filipe, por presumível abandono de lugar.

Esquadra Policial de São Filipe, aos 5 de Novembro de 1999. — O Instrutor, *João de Deus Lopes*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Serviços Notarial e Identificação

##### Conservatório dos Registos Notarial da Região da Praia

A CONSERVADORA: DR.<sup>a</sup> MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as fotocópias composta por duas folhas, estão conformes com os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas «INDICABO-VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, LDA, abreviadamente «INDICABO, LD».

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 1º

É constituída entre a FORCABO - Veículos de Automóveis, Lda, e a CABO VERDE MOTORS; SARL, ambas com sede na cidade da Praia, a partir desta data e por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação «INDICABO - Veículos Automóveis, Lda», abreviadamente «INDICABO, LDA»

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.
2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto a importação, comercialização e distribuição de veículos automóveis, ligeiros e pesados, máquinas industriais, tractores, reboques, semi-reboques, suas peças e acessórios, e ainda a respectiva montagem e reparação.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

Artigo 5º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

1. O capital social da sociedade é de 5.000.000.\$00 (cinco milhões de escudos), representado por duas quotas distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) FORCABO, LDA, uma quota de 4.500.000\$ (quatro milhões e quinhentos mil escudos) correspondente a 90 % do capital social;
- b) CABO VERDE MOTORS, SARL, uma quota de 500.000\$ (quinhentos mil escudos), correspondente a 10% do capital social.

2. O capital social acha-se realizado em 50%, devendo ser integralmente realizado logo que deliberado pela Assembleia-Geral.

Artigo 7º

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 8º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios. A cessão de quotas a terceiro interessado, carece do consentimento da sociedade.

2. O sócio que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos, 90 dias de antecedência.

Artigo 9º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem ao gerente, designado pela Assembleia-Geral, podendo essa designação recair em pessoa estranha à sociedade.

2. O gerente poderá ou não ser remunerado, consoante for deliberado pela Assembleia-Geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. O gerente poderá nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes os correspondentes poderes.

Artigo 10º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente ou respectivos procuradores.

2. A sociedade não se obriga em contatos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelo prejuizo que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

A Assembleia-Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 12º

A Assembleia-Geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 13º

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Gerente por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Artigo 14º

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação assinada à Assembleia Geral.

Artigo 15º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da Assembleia-Geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 16º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentado até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 17º

O ano social é o civil.

Artigo 18º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos 10% para o fundo reserva legal, além doutras reservas que a Assembleia Geral delibere fazer.

Artigo 19º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 20º

Sem prejuizo das disposições da legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia-Geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos quatro do mês de Abril do ano dois mil. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DR.ª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as fotocópias composta por duas folhas, estão conformes com os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada com a denominação «ORTEG-CONTABILIDADE E AUDITORIA, LDA».

Foi depositado o relatório do contabilista

SOCIEDADE ORTEG. LDA CONTABILIDADE E AUDITORIA

Entre José Maria Vaz de Almeida e Neuza Maria Rocha Lubrano Barbosa Vicente é constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada denominada «ORTEG, Contabilidade e Auditoria, Lda» nos seguintes termos.

Artigo Primeiro

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações, filiais, ou outras formas de representações em qualquer ponto do territórios nacional ou no estrangeiro.

Artigo Segundo

A sociedade tem por objecto a prestações de serviços, designadamente de contabilidade, auditoria, procuradoria, bem como actividades afins ou conexas as anteriores.

## Artigo Terceiro

1. O capital social é de quinhentos mil escudos, dividido da seguinte forma:

- a) 300.000\$00 pertencente José Maria Vaz de Almeida;
- b) 200.000\$00 pertencente Neuza Maria Rocha Lubrano Barbosa Vicente

2. O capital social encontra-se realizado em bens de equipamentos.

## Artigo Quarto

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. Na cessão de quotas a terceiros, os sócios não cedentes e a sociedade tem direito de preferência.

## Artigo Quinto

1. A Gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele é assegurada pelo sócio maioritário com dispensa de caução.

2. Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em quaisquer actos, ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor, respondendo pessoalmente pelos danos que aquela venha a sofrer.

3. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do sócio maioritário.

4. A sociedade pelo construir mandatários para os fins e efeitos que entender conveniente.

## Artigo Sexto

Assembleia Geral é convocada por carta registada ou fax remetido aos sócios e por anúncio publicado no *Boletim Oficial* ou num jornal a semana de maior circulação, com quinze dias de antecedências.

## Artigo Sétimo

1. Por falecimento, interdição ou inabilidade de qualquer sócios, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do falecido, o interdito ou inabilitado legalmente representado.

2. Os herdeiros do falecido devem nomear um, entre si que os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## Artigo Oitavo

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos as despesas, encargos, amortizações, provisões, reservas legais ou outros fundos especiais que sejam criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e o processo de liquidação será regulado por deliberação dos sócios.

## Artigo Décimo

Em todo o omissis será aplicável o disposto no código comercial e na lei da sociedade por quotas vigentes em Cabo Verde.

## Artigo Décimo Primeiro

O ano social é o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos quatro do mês de Abril do ano dois mil. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DR.ª MARIA ALBERTINA TAVARES  
DUARTE

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as fotocópias composta por duas folhas, estão conformes com os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada com a denominação «PRODENTE-PRÓTESE DENTÁRIA, LD».

Foi depositado o relatório do contabilista

## ESTATUTOS

## Capítulo I

## Denominação, sede, objecto

## Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação PRODENTE - PRÓTESE DENTÁRIA, LD».

## Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outro concelho do país, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

A sociedade tem por objecto, confecção de próteses dentárias, podendo, para a prossecução dos seus objectivos dedicar a outras actividades por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites permitidos por lei.

## Artigo 4º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente, e estabelecer relações de grupo com outras sociedades comerciais e participar em quaisquer associação ou consórcios para melhor preenchimento do seu objecto social.

## Artigo 5º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da presente escritura.

## Capítulo II

## Capital social e quotas

## Artigo 6º

O capital social encontra-se integralmente realizado em equipamentos e é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) correspondendo à soma das quotas dos sócios, assim distribuído:

- a) Yolanda Arocha Reyna - 100.000\$00 equivalente a 50%
- b) António Moreira da Veiga - 100.000\$00 equivalente a 50%

## Artigo 7º

1. A cessão ou qualquer forma de alienação de quota entre os sócios é livre.

2. A cessão ou qualquer outra forma de alienação de quotas no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio e expresso de todos os sócios, aos quais é atribuído o direito de preferência.

3. O sócio que deseja fazer a cessão ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte deverá comunicar esse facto a sociedade, por cartas registada, com a antecedência mínima de trinta dias.

## Capítulo III

## Da administração e gerência

## Artigo 8º

1. À gerência e administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes, de seus representantes legais ou de um bastante procurador.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor e, os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou parte.



Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 10º

A assembleia geral é convocada, por anúncio público ou carta registada com aviso de recepção com pelo menos dez dias de antecedência e delibera validamente por maioria absoluta de votos salvo nos casos em que a lei requiera maioria qualificada.

Artigo 11º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por deliberação da Assembleia Geral por maioria de dois terços do capital social, procedendo então à liquidação e à partilha conforme acordarem e for de direito.

Artigo 12º

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzido uma percentagem fixada pela Assembleia Geral não inferior a cinco por cento para o fundo de reserva legal e o restante dividido entre os sócios proporcionalmente às respectivas quotas.

Artigo 13º

O ano social é o ano civil.

Artigo 14º

Os casos omissos regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios, legalmente tomadas em Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos quatro do mês de Abril do ano dois mil. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DR.ª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as fotocópias composta de quatro folhas, estão conformes com os originais, na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação «OÁSIS ATLÁNTICO MOTORS, S.A.».

Capítulo I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «OÁSIS ATLÁNTICO MOTORS, S.A.» e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Graça, cidade da Praia, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

Dois - A sede social poderá ser transferida, por deliberação do Conselho de Administração, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três - A sociedade poderá, mediante deliberação do Concelho de Administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo Terceiro

Um - A sociedade tem como objecto a importação, comercialização, distribuição, aluguer e reparação de automóveis e motociclos, ligeiros e pesados, novos e usados, peças, bem como qualquer outra actividade conexa.

Dois - A sociedade pode ainda dedicar-se à compra, venda e gestão de actividades económicas.

Artigo Quarto

A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguadas por leis especiais.

Capítulo II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quinto

Um - O capital social é de vinte e cinco milhões de escudos cada.

Dois - O capital social realizado é de sete milhões e quinhentos mil escudos. O capital remanescente deverá ser realizado, no prazo máximo de cinco anos, contados desde a data da celebração do contrato de sociedade.

Três - O conselho de administração poderá, nos termos da lei, aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de cem milhões de escudos.

Quatro - Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social têm preferência os accionistas na proporção das acções que já possuem.

Artigo Sexto

Um - As acções são nominativas ou ao portador, podendo revestir a forma escritural.

Dois - As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil, e dez mil acções.

Três - Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão autenticados com o selo branco da sociedade e assinada pelo Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser posta por chancela.

Quatro - A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo Sétimo

A sociedade e os accionistas, por esta ordem, têm direito de preferência na alienação das acções da sociedade sendo, contudo, livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Artigo Oitavo

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em Assembleia Geral, nos termos da lei e do presente contrato.

Artigo Nono

Os accionistas ficam obrigados a efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que, vierem a ser aprovados em Assembleia Geral, até montante máximo igual a duzentos milhões de escudos.

Capítulo III

Órgãos Sociais

Secção I

Assembleia Geral

Artigo Décimo

A assembleia-geral será constituída por todos os accionistas, com direito de voto, que tenham as suas acções registadas nos livros de registo da sociedade.

Artigo Décimo Primeiro

Um - Os accionistas com direito a voto apenas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista ou por pessoa a quem a lei atribuir esse direito.

Dois - Todas as representações previstas no número anterior deverão se comunicadas ao presidente da mesa da Assembleia Geral, por carta, entregue na sede social até ao dia útil anterior ao designado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Segundo

Um - A cada acção corresponde um voto.

Dois - As acções não integralmente liberadas não têm direito de voto.

Três - As votações serão feitas pelo modo designada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral a menos que esta, por maioria simples, determine que as votações sejam de outro modo legalmente admissível.

## Artigo Décimo Terceiro

Um - A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos pela Assembleia Geral, pelo período quatro anos, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

## Secção Segunda

## Conselho de Administração

## Artigo Décimo Quarto

Um - A sociedade é administrada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um conselho de administração, eleito em assembleia-geral, por um mandato com a duração de quatro anos, reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, remunerados ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Dois - O conselho de administração, composto por número ímpar de membros, no mínimo de três, um presidente e vogais, serão designados pela assembleia geral.

Três - O conselho de administração fica investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar, onerar ou permutar participações no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial com arbitral;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, cauções ou avales;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
- j) Tomar de arrendamento quaisquer bens.

## Artigo Décimo Quinto

Um - Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos é necessária a assinatura de dois administradores.

Dois - Fica proibido aos representantes da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo que todo os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições, serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuizos que lhe causar.

## Secção Terceira

## Conselho Fiscal

## Artigo Décimo Sexto

Um - A fiscalização da sociedade, bem com a revisão das suas contas, competem a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pelos accionistas, por um mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois - A Assembleia que proceder à eleição dos órgãos sociais poderão não proceder à eleição do Conselho Fiscal e nomear para as funções que lhe competem um fiscal único.

## Capítulo IV

## Ano Social e resultados

## Artigo Décimo Sétimo

Um - O ano social coincide com o ano civil.

Dois - Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a Assembleia Geral deliberar, deduzidas as reservas legais.

Três - A Assembleia Geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

## Capítulo VII

## Dissolução e liquidação

## Artigo Décimo Oitavo

Um - A sociedade dissolve-se á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela Assembleia Geral.

Dois - A Assembleia Geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo para a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

## Capítulo VIII

## Disposições finais transitórias

## Artigo Décimo Nono

Um - O Conselho de Administração fica, desde já, autorizado a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face às despesas de constituição e início de actividade da sociedade cabem como aquisição de acções.

Dois - Ficam desde já, nomeados, para o primeiro mandato dos órgãos sociais que determinará no final do ano de dois mil e três, e para membros dos respectivos órgãos sociais, as seguintes pessoas:

## Conselho de Administração

Presidente: Dr. Agostinho Alberto Bento da Silva Abade

Vogal: Dr. António Maria Vianna Carneiro Pacheco

Vogal: Dr. Joaquim José dos Santos d'Oliveira

Vogal: Dr. ALberto Manuel Bandeira Mateus

Vogal: Sr. Caetano José da Silva Xavier

## Mesa de Assembleia Geral:

Presidente Dr. Domingos Manuel Rodrigues Pires

Secretário: Sr. Pedro Miguel Faria da Silva Abade

## Conselho Fiscal:

Presidente: Sr. Victor Manuel Sampaio Martins

Vogal: Sr. António Carlos Lopes Bexiga

Vogal: Sr. João Manuel Martins Carmona e Costa

Suplente: Sr. Pedro Manuel de Mendonça Corte Real

Suplente: Sr. Pedro António Teixeira Rodrigues

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos quatro do mês de Abril do ano dois mil. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DR.<sup>a</sup> MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as fotocópias composta por duas folhas, estão conformes com os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, com denominação «OPTICA DE CABO VERDE, LDA».

## CONTRATO DE SOCIEDADE

## Outorgantes:

1ª Soraya Nunes Leal Framrose Bilimoria Guerreiro Alinho, casada com Joaquim Carlos Guerreiro Alinho, em regime de separação total de bens, portadora do B.I. nº 8493802-1, de 27 de Julho, de 1998, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Oeiras S. João da Barra-Oeiras, Portugal,

2ª Jal Framrose Bolimoria Júnior, solteiro, natural de Moçambique, residente na Estrada do Benfica, nº 338, C, 1500, Lisboa, representado por Salvador Landim de Barros, advogado com escritório e residente na Praia, portador do B.I. nº 130343, de 19 de Agosto de 97, passado pelo Arquivo de Identificação da Praia.

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente pacto social.

Artigo 2º

A sociedade adopta a firma OPTICA DE CABO VERDE, Lda.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a venda de artigos de optica (armagões, lentes graduadas, lentes de sol, medicinais, lentes de contacto, produtos de manutenção de lentes de contacto, óculos de sol, material de precisão), testes de optometria e contactologia.

2. A sociedade pode á dedicar-se a outras actividades afins, conexas ou complementares com o objecto social, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º

A sociedade tem a sua sede social na Rua Cândido dos Reis, cidade da Praia, podendo mudar a sede social para qualquer ponto do país e abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre que entender conveniente.

Artigo 5º

1. O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), distribuído da seguinte forma:

Soraya Nunes Leal Framrose Bilimoria Guerreiro Alinho, 100.000\$00 (cem mil escudos), correspondente a 50%, do capital social.

Jal Framrose Bilimoria Junior, 100.000\$00 (cem mil escudos) correspondente a 50% do capital social.

2. O capital social acha-se realizado integralmente em dinheiro.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência que se transmitirá aos sócios, caso a sociedade o não exerça.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas comunicá-la à sociedade por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos cento e vinte dias de antecedência.

Artigo 7º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, incumbe aos gerentes, sócios ou não sócios, designado pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer dos gerentes.

Artigo 9º

A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 10º

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo gerente, por notificação, por escrito, dirigida aos sócios, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo 11º

Os sócios só podem fazer representar-se pelos pais de cada um deles e na falta dos dois, por mandatário devidamente constituído e mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 12º

Os balanços são feitos anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentados até o fim de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

O ano social é o civil.

Artigo 14º

Os lucros apurados em cada exercicio serão divididos e distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal.

Artigo 15º

As despesas de constituição da sociedade correm por conta da sociedade.

Artigo 16º

A sociedade iniciará imediatamente a sua actividade, com a incumbência para a gerência de praticar, desde logo, os actos da sua competência, procedendo aos levantamentos que forem necessários ao giro social.

Artigo 17º

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos sete do mês de Abril do ano dois mil. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DR.ª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as fotocópias composta por duas folhas, estão conformes com os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, com denominação LABÓTICA DE CABO VERDE - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA».

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

1º Soraya Nunes Leal Framrose Bilimoria Guerreiro Alinho, casada com Joaquim Carlos Guerreiro Alinho, em regime de separação total de bens, portadora do B.I. nº 8493802-1, de 27 de Julho, de 1998, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Oeiras S. João da Barra-Oeiras, Portugal,

2º Jal Framrose Bolimoria Júnior, solteiro, natural de Moçambique, residente na Estrada do Benfica, nº 338, C, 1500, Lisboa, representado por Salvador Landim de Barros, advogado com escritório e residente na Praia, portador do B.I. nº 130343, de 19 de Agosto de 97, passado pelo Arquivo de Identificação da Praia.

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente pacto social.

Artigo 2º

A sociedade adopta a firma LABÓTICA DE CABO VERDE-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Lda.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a importação a manufacturação e transformação de lentes de optica ocular, importação e exportação de materiais de óptica.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, conexas ou complementares com o objecto social, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º

A sociedade tem a sua sede social na Rua Cândido dos Reis, cidade da Praia, podendo mudar a sede social para qualquer ponto do país e abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre que entender conveniente.

Artigo 5º

1. O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), distribuído da seguinte forma:

Soraya Nunes Leal Framrose Bilimoria Guerreiro Alinho, 100.000\$00 (cem mil escudos), correspondente a 50%, do capital social.

Jal Framrose Bilimoria Junior, 100.000\$00 (cem mil escudos) correspondente a 50% do capital social.

2. O capital social acha-se realizado integralmente em dinheiro.

## Artigo 6º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência que se transmitirá aos sócios, caso a sociedade o não exerça.
3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas comunicá-la à sociedade por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos cento e vinte dias de antecedência.

## Artigo 7º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, incumbe aos gerentes, sócios ou não sócios, designado pela Assembleia Geral.

## Artigo 8º

A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer dos gerentes.

## Artigo 9º

A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

## Artigo 10º

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo gerente, por notificação, por escrito, dirigida aos sócios, com pelo menos trinta dias de antecedência.

## Artigo 11º

Os sócios só podem fazer representar-se pelos pais de cada um deles e na falta dos dois, por mandatário devidamente constituído e mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral.

## Artigo 12º

Os balanços são feitos anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentados até o fim de Março do ano subsequente.

## Artigo 13º

O ano social é o civil.

## Artigo 14º

Os lucros apurados em cada exercício serão divididos e distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal.

## Artigo 15º

As despesas de constituição da sociedade correm por conta da sociedade.

## Artigo 16º

A sociedade iniciará imediatamente a sua actividade, com a incumbência para a gerência de praticar, desde logo, os actos da sua competência, procedendo aos levantamentos que forem necessários ao giro social.

## Artigo 17º

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos sete do mês de Abril do ano dois mil. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DR.ª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as fotocópias composta por duas folhas, estão conformes com os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, com denominação «VICOM, LD».

## ESTATUTOS

## Cláusula Primeira

A sociedade adopta a denominação VICOM, LD, e tem a sua sede social na cidade da Praia podendo estabelecer delegação em outros locais do território nacional

## Cláusula Segunda

A sociedade tem por bjecto a importação, e o exercício do comércio em geral, podendo exercer outras actividades nas áreas do transporte, indústria e turismo

## Cláusula Terceira

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos e correspondente a soma das seguintes quotas:

Carlos Cavaiani - Dois milhões e quinhentos mil escudos;

Álvaro Leitão da Graça, Filho, - Dois milhões e quinhentos mil escudos.

## Cláusula Quarta

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Cláusula Quinta

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele compete a um gerente, sócio ou não designado em Assembleia Geral.

2. Em caso de doença, ou impedimento do gerente, este poderá conferir os seus poderes a um dos sócios ou outra pessoa mediante procuração.

3. Os gerentes ficam dispensados de caução e podendo ou não ser remunerado consoante for deliberado pela Assembleia Geral que, optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

## Cláusula Sexta

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outro documentos estranhos aos seus fins.

2. A sociedade só obriga-se validamente perante terceiros, mediante assinatura do seu Sócio-Gerente e de mais um outro sócio, em todos os actos, e contratos, movimentação de contas bancárias.

3. A sociedade obriga-se para actos de mero expediente com assinatura do sócio gerente.

## Cláusula Sétima

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social, aos quais fica reservado, em primeiro lugar e o direito de preferência deverá ser exercido nos últimos trinta dias.

4. A quota será cedida e paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

## Cláusula Oitava

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas pelo gerente por carta registada, expedida com trinta dias de antecedência.

## Cláusula Nona

O ano social é o civil e anualmente com referência a trinta e um de Dezembro serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

## Cláusula Décima

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos sete do mês de Abril do ano dois mil. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.



**Conservatória do Registo Comercial da Praia**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apnsa a esta certidão estão conforme com os originalis
- c) Que foi extraída da matrícula nº 828
- b) Que foi requerida elo nº 3
- d) que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas pelo Ajudante e leva o selo branco desta Conservatória.

Praia, 3 de Abril de 2000. O ajudante, *Maria do Céu M. Rocha.*

**C O P O R A E N T R E P R I S A**  
**COLOR ENTREPRISE, SA**

SOCIEDADE ANÓNIMA

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte.*

Ap. 03/2000/4/03

Contrato de Sucursal:

Sede: Garges les Gonesse (95140) - 39, Boulevard de la Muette, pode ser transferido para outro local do mesmo departamento ou dum departamento limítrofe por uma simples decisão do conselho de administração sob reserva de ratificação pela próxima Assembleia Geral ordinária e para qualquer outro lugar, em França em virtude duma deliberação da Assembleia Geral extraordinária.

**Sucursal: Cidade da Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde.**

Objecto: Empreitadas geral de construção;

Realização de todos os trabalhos de edificação, construção, alvenaria, pintura, revestimento, isolamento, decoração;

O estudo, a fabricação, a instalação e o negócio de ventilação para a indústria e para a habitação e designadamente a partir dos processos TUBEL e patentes RAYEL e de todos os acessórios, artigos ou produtos a estes ligados;

A criação, a aquisição, a locação, o arrendamento, a instalação, exploração de todos os estabelecimentos, fundos de comércio, fábricas, ateliers ligados a uma ou outra das actividades especificadas;

A locação, aquisição, exploração ou cessão de todos os processos e patentes ligados a essas actividades;

A participação directa ou indirecta da sociedade em todas as operações ou empreendimentos comerciais ou industriais que tenham ligação com o seu objecto social;

Criação, aquisição e locação em regime de gerência livre de todos os estabelecimentos industriais ou comerciais em dificuldades;

E genericamente todas as operações comerciais, imobiliárias, mobiliárias, financeiras e industriais que estejam ligadas directa ou indirectamente às actividades atrás descritas ou que sejam susceptíveis de facilitar e designadamente o arrendamento de locais e sua disponibilização ao pessoal.

Duração: Até 2 de Novembro de 2088.

Capital: 3.225,000 Francos Franceses.

Administração:

Presidente - Croix Cristian

Administradores - Salles Martine; Montroisse Lilliane Martine Isabelle.

Comissário de contas - Levrel Michel

Comissário de Contas Suplente - Cattan Gerard

Natureza: Definitiva.

Praia, 3 de Abril de 2000. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte.*

**Conservatório dos Registos Comercial da Praia**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originalis:
- c) Que foi extraída da matrícula nº 585
- b) Que foi requerida pelo nº 11
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta conservatória.

Soma Total... 300\$00

Praia, 3 de Abril de 2000

O Ajudante, *Maria do Céu M. Rocha.*

São Esc. trezentos escudos.

**HIPERPNEUS E CONSTRUÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA.**

**SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Pelo Conservador, *Patrícia Mª F. Freire.*

Ap. 01/980313

Constituição de Sociedade:

Sede: Cidade da Praia, podendo criar agência, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Objecto:

- a) Importação, comercialização e distribuição de veículos automóveis e seus acessórios;
- b) Importação comercialização e distribuição de géneros alimentícios, bebidas, electrodomésticos materiais de construção civil, máquinas industriais;
- c) Representação e agenciamento comerciais;
- d) Construção civil e obras públicas.

Capital:

5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos)

Sócios:

1º) Henrique Freire da Veiga, solteiro, residente na Vila de Assomada, na qualidade de procurador de Jorge da Silva Gomes Semedo, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Catarina Moreira Semedo, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente na Rua Antero de Quental, nº 22, 3º esquerdo, Linda-a-Velha, Oeiras-Portugal;

2º) Manuel Semedo Brito, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina residente em Assomada;

3º) Gil Moreira Semedo, solteiro, maior, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina residente em Portugal, representado pelo Henrique Freire da Veiga.

Quotas:

Jorge da Silva Gomes Semedo; 3.500.000\$00, correspondente a setenta por cento do capital.

Gil Moreira Semedo; 750.000\$00, correspondente a quinze por cento do capital.

Manuel Semedo Brito; 750.000\$00, correspondente a quinze por cento do capital.

Gerência:

Será exercida pelos sócios Gil Moreira Semedo e Manuel Semedo Brito.

Forma de Obrigar: Com a assinatura de um gerente.

Natureza: Definitivo.

Pelo Conservador, *Porfíria Mª F. Freire.*

Ap. 8/2000/2/25

Cessão de quota a favor de Jorge Silva Gomes Semedo, já identificado, no valor de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos), cedido pelo sócio Gil Moreira Semedo, saindo o mesmo da sociedade.

Capital: 5.000.000\$00

Sócios e quotas:

Jorge da Silva Gomes Semedo, já identificado;

4.250.000\$00.

Manuel Semedo Brito, já identificado, 750.000\$00.

A gerência da sociedade será eleita em Assembleia Geral.

Acta nº 01/2000, lavrada em 17 de Fevereiro do ano dois mil .

Pelo Conservador, *Porfíria M<sup>a</sup> F. Freire*.**Conservatório dos Registos Comercial da Praia****CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula nº 4544
- b) Que foi requerida pelo nº 3
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta conservatória.

Praia, 22 de Março de 2000. – O Ajudante, *M<sup>a</sup> do Céu M. Rocha*

Ap. 01/2000/3/1 Início de actividade. Data: 2000/3/1

Identificação civil: Carla de Jesus Fortes Duarte, solteira, maior, residente em Achada de Santo António – Praia

Actividade comercial: Prestação de serviço na área de Odontologia.

Sede: Plateau – Praia

Denominação: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SORRIA de Carla J. F. Duarte

Capital: 250 000\$00

Natureza: Provisoriamente por dúvidas.

Pelo Conservador, *Porfíria M<sup>a</sup> Freire*

Ap. 03/2000/3/22

Convertida em definitiva

Pelo Conservador, *Porfíria M<sup>a</sup> Freire*

Carla de Jesus Fortes Duarte

Pelo Conservador, *Porfíria M<sup>a</sup> Freire*.**SOCIEDADE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO SORRIA**

Primeiro

**(Tipo)**

É constituída uma sociedade por quotas que tem a outorgante Carla Duarte, como sócis única.

Segundo

**(Firma)**

A firma social é CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SORRIA, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Terceiro

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de saúde odonto-estomatológica.

Quarto

**(Sede)**

A sede da sociedade é na cidade da Praia, podendo a gerência deslocá-la para outro local do território nacional, e ainda criar ou abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Quinto

**(Capital social)**

1. O capital social é de 250 000\$00 (duzentose cinquenta mil escudos), e correspondente a uma quota de tal valor, pertencente à sócia única.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado.

Sexto

**(Gerência)**

1. A gerência e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá ao sócio único, com dispensa de caução, podendo, essas funções, também ser exercidas por não sócio, desde que assim deliberado pela assembleia-geral.

2. A remuneração da gerência será conforme vier a deliberar-se pela assembleia-geral.

Sétimo

**(Vinculação)**

A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos com assinatura do gerente.

Oitavo

**(Fiscalização)**

a fiscalização da sociedade é feita por um contabilista ou auditor devidamente certificado.

Nono

**(Derrogação)**

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

Décimo

**(Contrtos do sócio com a sociedade)**

Podem a sociedadee e o sócio único celebrar contratos entre si, desde que tenham relação com o objecto social.

Décimo Primeiro

**(Autorização)**

A sociedade poderá ewntrar imediatamente em actividade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas para aquisição de equipamentos.

Décimo Segundo

**(Normas subsidiárias)**

Em todo o omissso aplicam as disposições do Código de Empresas Comerciais e as normas de organização e funcionamento da sociedade.

Praia, 22 de Março de 2000. – Pelo Conservador, *Porfíria M<sup>a</sup> Freire*.

Conservatório dos Registos da Região da 1ª classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia vinte e oito de Março do corrente, por Eurico Pascoal Almeida.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta conservatória.

CONTA

Artigo 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Artº 11, .....	2 60\$00
IMP — Soma .....	280\$00
10% C.J. ....	28\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Seio do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	313\$00

São Esc. trezentos e treze escudos.

Mindelo, 28 de Março de 2000. — O Ajudante, *ilegível*.

CONTA 94/00

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da sociedade Comercial por quotas denominada «ALMEIDA & SANTOS-Gabinete de Estudos e Obras, Limitada», celebrada em vinte e oito de Março de dois mil na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 615.

ESTATUTOS

«Almeida & Santos - Gabinete de Estudos e Obras Limitada»

Cláusula Primeira

A sociedade adopta a firma «ALMEIDA & SANTO - Gabinete de Estudos e Obras, Ldª» e tem a sua sede social na cidade do Mindelo, podendo estabelecer delegações e outros locais do território nacional.

Cláusula Segunda

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia do domínio da energia, água, saneamento e ambiente, nomeadamente:

- a) Elaboração do projecto
- b) Gestão, manutenção e exploração das instalações;
- c) Fornecimento de materiais e equipamentos;
- d) Consultoria;
- e) Execução e fiscalização de obras;
- f) Representação de outras sociedade;
- g) Formação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins com o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pela gerência e que não seja proibida por lei.

Cláusula Terceira

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos e corresponde a soma das seguintes quotas: Eurico Pascoal Almeida, duzentos e cinquenta mil escudos; Maria de Fátima Santos Almeida, duzentos e cinquenta mil escudos.

Cláusula Quarta

A gerência da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele é confiada aos sócios Eurico Pascoal Almeida e Maria de Fátima Fonseca Santos Almeida, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro - É obrigatória a assinatura dos dois sócios gerentes, seja para qual for o montante, obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras, em qualquer contrato, nomeadamente em aberturas de crédito simples ou com hipoteca a celebrar com instituições do crédito, na subscrição de livrança e outros títulos de caução ou garantia exigidos pelos credores.

Parágrafo segundo - Em caso de doença, ausência ou impedimento de um dos sócios gerentes, será representado por outro sócios ou por um terceiro, estranho à sociedade, respectivamente, por meio de procuração, nos casos em que for legalmente exigida.

Cláusula Sexta

A sociedade obriga-se para os actos de mero expediente com a assinatura de um único sócio gerente.

Cláusula Sétima

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cláusula Oitava

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a sua venda a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Cláusula Nona

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas pelo gerente por carta registada, expedida com trinta dias de antecedência.

Cláusula Décima

O ano social é o civil e anualmente com referência a trinta e um de Dezembro serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

Cláusula Décima Primeira

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 28 de Março de 2000. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

Jorge Humberto Nascimento Santos, oficial quadro ajudante do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas, número E-Doze

Três - Que ocupa sete folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas elas, numeradas e por ele, ajudante rubricadas.

CCONTA :

Artº 17º, 1 .....	75\$00
Taca Reembolso .....	78\$00
Selo do acto .....	18\$00
Impresso .....	5\$00
Total .....	176\$00

O 4º Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da sociedade Comercial por quotas denominada «IMKAP-Imobiliária, Limitada», celebrada em desasete de Março de dois mil a folha sessenta e cinco a verso do livro de Notas número E/doze do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente

#### Estatutos

##### Primeiro

1. É constituída uma sociedade denominada IMKAP-Imobiliária Lda.

2. A sociedade tem a sua sede em Mindelo-São Vicente, podendo abrir delegações em qualquer parte do território Nacional.

##### Segundo

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

##### Terceiro

O objectivo da sociedade é o exercício da actividade de prestação de serviços nos domínios de compra, venda, de representação, bem como a realização de expediente relacionado com a legalização das transações inerentes e desenvolver outras actividades conexas ou afins.

##### Quarto

1. O capital da sociedade é de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) cada, pertencentes a cada um dos sócios, Peter George Willy Bertold Dobler e Natércia dos Santos Tavares Dobler.

2. O capital da sociedade, encontra-se integralmente realizado, sendo 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) em dinheiro e 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) em equipamentos.

##### Quinto

1. A cessão das quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros, só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade a quem fica reservado do direito de preferência na sua aquisição, seguida dos sócios.

3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-la por carta registada com aviso de recepção com pelo menos, um mês de antecedência.

##### Sexto

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele cabe a ambos os sócios.

2. A gerência poderá designar um director à quem compete praticar determinados actos, mediante procuração.

##### Sétimo

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letra à favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, sob pena de o infractor ser responsabilizado perante a sociedade pelos prejuízos que causar.

##### Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

#### Nono

A assembleia geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade, pelos sócios.

#### Décimo

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, uma vez deduzidos cinco por cento para a reserva legal, serão divididos entre os sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se os sócios lhes quiserem dar outro destino.

#### Décimo Primeiro

A fiscalização das contas da sociedade, será feita por técnico de contas, contratado para o efeito e com experiência na matéria.

#### Décimo Segundo

Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer ao estipulado no artigo 41º das sociedades por quotas.

#### Décimo Terceiro

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei sendo liquidatários os sócios, os quais procederão à partilha dos bens conforme acordarem entre si e for de direito.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, no Mindelo, aos dezasete dias do mês de Março do ano dois mil. — O ajudante, *Ilegível*.

### Conservatória dos Registos e do Notariado de Região de 2ª classe do Sal.

NOTÁRIA SUBSTª MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para a escrituras diversas nº 16, de folhas 18 a/19vº, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas da sociedade SOCOL, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Em correspondência alteram o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter o seguinte e nova redacção:

#### Artigo Terceiro

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000.\$00 (cinco milhões de escudos) e dividido em duas partes, digo dividido em duas quotas iguais de 2.500.00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) pertencentes aos sócios Manuel Cândido Adrião e Ana Felipa de Brito Adrião, ficando desde já o primeiro nomeado gerente.

2. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura do sócio gerente.

3. Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar para acto ou categoria de actos específicos na procuração.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, aos vinte dias do mês de Janeiro do ano dois mil. — A Conservadora/Notária, Substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.